



**Edital nº 148/2020 - Concorrência Pública**  
**Processo administrativo virtual (MVP) nº 20.358/2020**

Concessão administrativa de uso de bens públicos, remunerada, com a finalidade precípua da prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de atividades, ações e serviços de Saúde, no Hospital Universitário de Canoas e no Hospital de Pronto Socorro de Canoas Deputado Nelson Marchezan.

Tipo de julgamento: menor preço.  
Prazo da concessão: 28 (vinte e oito) anos.

## **Capítulo I**

### **Preâmbulo**

O Município de Canoas, por intermédio da Secretaria da Saúde, torna pública esta licitação que tem por objeto a concessão administrativa de uso de bens públicos, remunerada, com a finalidade precípua da prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de atividades, ações e serviços de Saúde, no Hospital Universitário de Canoas (HU) e no Hospital de Pronto Socorro de Canoas (HPSC) Deputado Nelson Marchezan.

Legislação aplicável: Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e normas gerais de Direito Público, aplicáveis à espécie.

Autorização do procedimento: Lei Municipal nº 6340, de 31 de março de 2020.

**Sessão inaugural:** às 14h, do dia 30 de outubro de 2020.

**Local:** sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações (SML), Rua Frei Orlando nº 199, 4º andar, centro, Canoas, RS.

## **Capítulo II**

### **Definições e Interpretação**

**1.** Para os fins do presente Edital e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:



**1.1 Acreditação:** É o procedimento de avaliação integral da qualidade da estrutura, processos e resultados de operações hospitalares realizado por Instituição Acreditadora independente e não atrelada ao operador da unidade hospitalar.

**1.2 Afiliada:** com relação à determinada pessoa ou fundo de investimento, qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua Controladora ou Controlada.

**1.3 Anexo:** cada um dos documentos que acompanham o edital e a Minuta do Contrato, deles fazendo parte integrante.

**1.4 Autoridade Superior:** o Prefeito Municipal ou quem este delegar a competência para a prática dos atos decorrentes desta licitação, excluída a competência originária da Comissão Especial de Licitação.

**1.5 Bens da concessão:** todos os bens utilizados na operação e manutenção da Unidade Hospitalar, independente de terem sido transferidos à Concessionária na Data da Assunção ou adquiridos, arrendados ou locados pela Concessionária ao longo do Prazo da concessão.

**1.6 Bens Reversíveis:** Bens da concessão necessários à continuidade dos serviços, que serão revertidos ao Poder Concedente ao término do Contrato.

**1.7 Catering:** o conjunto de serviços prestados pela Concessionária, referentes ao fornecimento de alimentação e bebidas aos Usuários das Unidades Hospitalares, excluída a alimentação de visitantes e de familiares de pacientes, que não estejam na condição de acompanhantes obrigatórios, na forma da lei.

**1.8 Cliente:** conforme a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), todo aquele que se utiliza, diretamente, dos serviços de atenção à saúde (internação hospitalar, atendimentos de urgência e emergência, consultas ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos e serviços de apoio diagnóstico terapêutico).

**1.9 Comissão Especial de Licitação (CEL):** comissão especialmente designada para processar e conduzir e julgar esta licitação.

**1.10 Comissão Técnica:** comissão composta na forma estabelecida no Contrato, para solucionar divergências técnicas e questões relativas aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do Contrato.

**1.11 Concedente:** o Município de Canoas, cujas competências nessa condição serão exercidas pela Secretaria Municipal da Saúde de Canoas.

**1.12 Concessão administrativa de uso de bens públicos:** instituto de direito público destinado a possibilitar o uso de bens públicos por particulares, de forma exclusiva ou compartilhada, por tempo certo e determinado, nos termos, prazo e condições estabelecidas neste edital.

**1.13 Concessionária:** pessoa jurídica que receberá os bens públicos identificados neste edital, para deles fazer uso nos termos, prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**1.14 Contraprestação da concessão de uso do bem público:** remuneração paga pela concessionária pela utilização dos bens públicos durante todo o período da concessão

**1.15 Contraprestação Mensal Efetiva:** valor efetivo que será pago mensalmente à Concessionária, de acordo com as apurações trimestrais do cumprimento dos Indicadores Quantitativos e dos Indicadores de Desempenho, na forma do Contrato.



**1.15 Contrato:** contrato de concessão administrativa de uso de bem público e de prestação de serviços para a gestão e operação das Unidades Hospitalares, cuja minuta encontra-se no **Anexo 30** deste Edital.

**1.17 Controlada:** pessoa ou fundo de investimento cujo Controle é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.

**1.18 Controladora:** pessoa ou fundo de investimento que exerça Controle sobre outra pessoa ou fundo de investimento.

**1.19 Controle:** o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar

**1.20 Data da Assunção:** dia em que os bens da concessão forem transferidos à Concessionária mediante a assinatura de termo inicial de arrolamento e transferência de bens entre a Concessionária e o Município de Canoas, na forma estabelecida na Minuta do Contrato.

**1.21 Documentos de Habilitação:** conjunto de documentos a ser apresentado pelas Proponentes, destinado a comprovar sua constituição jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a capacidade técnica e a qualificação econômico-financeira.

**1.22 DOMC:** Diário Oficial do Município de Canoas.

**1.23 Edital:** o presente instrumento convocatório e seus **Anexos**.

**1.24 FES-RS:** Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual n.º 14368/2013 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 51054/2013.

**1.25 FNS:** Fundo Nacional de Saúde, previsto no artigo 77, §3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), gerido e regulamentado pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde.

**1.26 Garantia de Execução do Contrato:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato, a ser mantida pela Concessionária em favor do Município de Canoas, nos montantes e nos termos definidos neste edital.

**1.27 Garantia de Qualificação Econômica:** a garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no edital da licitação para a celebração do contrato, caso o seu objeto lhe seja adjudicado, nos montantes e nos termos definidos neste edital.

**1.28 Hospital de Pronto Socorro de Canoas Deputado Nelson Marchezan (HPSC):** Realiza atendimentos de urgência e emergência no Município de Canoas e região metropolitana. No contexto da rede de saúde, presta serviços em caráter hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico terapêutico de urgência/emergência, visando a garantia da atenção à saúde integral para os municípios que integram a região, de acordo com as pactuações de referências definidas em portarias Federais e Estaduais e contratualizado com o Município de Canoas, conforme detalhado nos **Anexos 04, 12, 18 e 20**.

**1.29 Hospital Universitário de Canoas (HU):** Unidade hospitalar, de caráter referencial, destinada à prestação de serviços de atenção à saúde, focada em urgência e emergência, de média e alta complexidade, localizada na Rua Farroupilha, nº 8001, bairro São José. Presta



serviços de saúde em caráter hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico terapêutico, tanto em caráter eletivo como de urgência/emergência em Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria, visando a garantia da atenção à saúde integral do Município de Canoas e região, de acordo com as pactuações de referências e a prestação de serviços profissionais para a Secretaria de Saúde, com foco na integralidade no atendimento técnico e administrativo. Está diretamente ligado à área de Ensino, credenciado junto ao Ministério da Educação e Cultura (MEC) com residência médica nas áreas de clínica médica, pediatria, cirurgia geral e saúde da família e multiprofissional em várias áreas, com estágios para alunos da graduação em todos os cursos da área de saúde conforme pactuação junto a SMS de Canoas. **Anexos 02, 03, 11, 19 e 21.**

**1.30 Indicadores de Desempenho:** conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados, que contribuirão para determinar o valor da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.

**1.31 Indicadores Quantitativos:** conjunto de indicadores numéricos de atendimentos e procedimentos realizados nas Unidades Hospitalares, que contribuirão para determinar o valor da Contraprestação Mensal Efetiva devida à Concessionária.

**1.32 Instituição Acreditadora:** Instituição independente credenciada junto à Organização Nacional de Acreditação - ONA, à Canadian Council for Health Services Accreditation - CCHSA e/ou The Joint Commission International - JCI, segundo as regras destas organizações.

**1.33 IPCA:** o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**1.34 Partes Relacionadas:** com relação à Concessionária, qualquer pessoa Controladora, Controlada ou Coligada.

**1.35 PGM:** Procuradoria Geral do Município de Canoas.

**1.36 Plano de Investimento e Custeio:** É o conjunto de informações que identificam o passivo financeiro a ser assumido pela concessionária e o conjunto de investimentos necessários à completa execução dos serviços.

**1.37 PMC :** Prefeitura Municipal de Canoas, órgão executivo do Município de Canoas.

**1.38 Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS):** conjunto de diretrizes, princípios, metas e objetivos elaborados pelo Ministério da Saúde visando à implantação do modelo de atenção humanizado (HUMANIZASUS).

**1.39 Postulada:** a Parte que receber notificação da outra Parte solicitando o início do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**1.40 Postulante:** a Parte que intenta iniciar o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**1.41 Prazo da concessão:** o lapso temporal, contados em anos, a iniciar a partir da Data da Assunção.

**1.42 Programação Pactuada Integrada (PPI):** processo instituído no âmbito do SUS, aplicável na forma da regulamentação da SMS, no qual, em consonância com o processo de planejamento, são definidas e quantificadas as ações de saúde para população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores (CIB – Comissão Intergestora Bipartite) para garantia de acesso da população aos serviços de atenção à saúde.



**1.43 Proponentes:** quaisquer pessoas jurídicas, tais como entidades de previdência complementar e instituições financeiras, fundos de investimento, entidades de previdência complementar participantes da Licitação, isoladamente ou em consórcio, que atendam às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**1.44 Proposta Econômica:** somatório do valor ofertado pela remuneração da concessão dos bens públicos e do valor nominal correspondente ao desconto a ser concedido sobre o valor do custo estimado do Plano Operativo.

**1.45 Receitas Extraordinárias:** quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à Contraprestação Mensal Efetiva, decorrentes da gestão e operação da Unidade Hospitalar.

**1.46 Representantes da Proponente:** pessoas autorizadas a representar a Proponente em todos os atos relacionados à Licitação.

**1.47 Serviços de Atenção à Saúde:** serviços que compõem o atendimento integral aos Pacientes, prestados na Unidade Hospitalar por meio de uma equipe multidisciplinar de médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos e/ou outros profissionais de saúde, considerados necessários à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em saúde, incluindo as ações de vigilância epidemiológica, tecnovigilância, hemovigilância, farmacovigilância, visando à prestação dos serviços com resolutividade, qualidade, equidade, integralidade e humanização, o que não inclui os serviços de apoio, dentre os quais: conservação, limpeza, hotelaria, copa e cozinha, suporte administrativo e de manutenção de equipamentos e prédios, lavanderia, vigilância e segurança patrimonial, e apoio às atividades de informática.

**1.48 Sessão Pública:** ato público, designado com antecedência mínima de três dias úteis, para realização de atos que demandem a participação efetiva das licitantes

**1.49 SMF:** Secretaria Municipal da Fazenda de Canoas.

**1.50 SMS:** Secretaria Municipal da Saúde de Canoas.

**1.51 SPE:** sociedade de propósito específico com previsão no parágrafo único do art. 981 do Código Civil, a ser constituída pela Proponente vencedora, sob a forma de sociedade por ações.

**1.52 SUS:** o Sistema Único de Saúde, regulamentado pela Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e por atos normativos do Ministério da Saúde.

**1.53 Unidades Hospitalares:** o HU e HPS, objetos da concessão.

**1.54 Usuário:** conjunto daqueles que se utilizam das Unidades Hospitalares, incluindo os Clientes, seus acompanhantes (obrigatórios ou não) e familiares, bem como os profissionais envolvidos na prestação dos serviços de atenção à saúde e na gestão das Unidades Hospitalares.

**1.55 Verificador independente:** empresa de auditoria especializada, escolhido pela SMS e contratada sob o regime privado, pela Concessionária, para auxiliar na fiscalização da concessão.

**2.** Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

**2.1** as definições do Edital serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

**2.2** os títulos dos capítulos e dos itens do Edital e dos **Anexos** não devem ser usados na



sua aplicação ou interpretação;

**2.3** no caso de divergência entre o Edital e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no Edital;

**2.4** no caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo Poder Concedente;

**2.5** no caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo Poder Concedente, prevalecerá aquele de data mais recente; e

**2.6** as referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.

### **Capítulo III**

#### **Endereços e expedientes externos**

##### **3.1 Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Departamento Técnico Administrativo (DTA).**

Rua Dr. Barcelos nº 1600. Telefone: (51) 3236-1600, ramal 5031.

Expediente externo: das 8h30min às 12h e das 13h às 17h.

Endereço eletrônico: dtasms@canoas.rs.gov.br

##### **3.2 Procuradoria-Geral do Município (PGM).**

Rua Cândido Machado nº 429, Centro. Telefone: (051) 3462-1515.

Expediente: das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h.

Endereço eletrônico: procuradoria@canoas.rs.gov.br

##### **3.3 Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão (CAC).**

Rua Ipiranga nº 120, térreo, Centro.

Expediente: das 9h às 17h.

##### **3.4 Secretaria Municipal de Licitações (SML).**

Rua Frei Orlando nº 199, 4 andar, Centro. Telefone: (051) 3236-3099.

Expediente: das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h.

Endereço eletrônico: sml@canoas.rs.gov.br

##### **3.5 Comissão Especial de Licitações (CEL).**

Rua Frei Orlando nº 199, 4 andar, Centro. Telefone: (051) 3236-3099.

Expediente: das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h.

Endereço eletrônico: cel.hospitais@canoas.rs.gov.br

##### **3.6 Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC).**

Meio eletrônico: <http://sistemas.canoas.rs.gov.br/gt/publico/dof/index.jsf>

Físico: átrio da Secretaria Municipal das Licitações (SML).



Rua Frei Orlando nº 199.

Expediente: das 8h às 18h.

## **Capítulo IV**

### **Regulamento da Concorrência**

#### **4. Objeto**

**4.1** O objeto desta licitação é a concessão administrativa de uso de bens públicos, remunerada, com a finalidade precípua da prestação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução de atividades, ações e serviços de Saúde, que serão contratualizadas conforme pactuações estabelecidas a nível de Município, Estado e União, compreendendo as seguintes unidades:

**a)** Hospital Universitário de Canoas (HU), localizado na Av. Farroupilha, 8001, Bairro São José, Canoas, RS;

**b)** Hospital de Pronto Socorro de Canoas Deputado Nelson Marchezan (HPSC), localizado na Rua Caçapava, 100 – Bairro Mathias Velho, Canoas, RS.

#### **5. Serviços**

**5.1** Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos Clientes, no âmbito do SUS e na forma deste Contrato, durante o período da concessão;

**5.2** Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

**5.3** Aquisição, operação, manutenção e reposição de mobiliários e equipamentos médico-hospitalares;

**5.4** Gestão, conservação e manutenção dos bens da concessão;

**5.5** Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar;

**5.6** Oferta e gestão dos serviços de alimentação, higienização e segurança privada da Unidade Hospitalar e quaisquer outros necessários à plena execução dos serviços;

**5.7** Desenvolvimento conjunto, em parceria com a SMS, de programas e ações de saúde para prevenção, tratamento e controle de enfermidades;

**5.8** Manejo e destinação dos resíduos hospitalares;

**5.9** Realização de internação domiciliar, na forma da Minuta do Contrato em parceria com o Programa Melhor em Casa da SMS de Canoas.

**5.10** Passivos referentes aos serviços e compromissos operacionais imediatos/em aberto serão repassados à Concessionária em até 48 horas após a assunção do Contrato.

**5.10.1** As obrigações decorrentes de contratos de execução continuada, como os de trabalho e os de fornecimento contínuo, serão de responsabilidade da Concessionária somente



pelo período após o início da concessão. No caso de quitação pela Concessionária de obrigação referente a período anterior ao início da concessão o valor será considerado como investimento de quitação de passivo.

**6.** A descrição analítica dos serviços anteriormente referidos se encontra nos **Anexos 12 e 13.**

**6.1** Poderá haver remanejamento dos recursos entre as rubricas na sua execução sem ultrapassar o valor total global.

**6.2** As demandas dos serviços a serem executados serão apresentados pela regulação oficial e/ou pela SMS, observando o atendimento e cumprimento das metas de forma global e não individualizada, sendo que o absenteísmo não será considerado como descumprimento de metas no caso de cumprida a demanda apresentada no período.

**6.3** Poderá haver compensação de demanda não cumprida ou excedente para fins de avaliação de metas, desde que entre períodos do mesmo quadrimestre, conforme normativa do Ministério da Saúde.

## **7. Remuneração da concessão**

**7.1** A Concessionária, pela utilização dos bens públicos, a título de Contraprestação da Concessão de Uso do Bem Público, deverá remunerar o Concedente no valor de, no mínimo, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mensais e sucessivos, durante todo o período da concessão, a ser efetivada na forma prevista no **Anexo 14.**

**7.2** A Remuneração da concessão será compensada com os investimentos feitos conforme Anexo 28, nos termos do contrato.

## **8. Remuneração dos serviços**

**8.1** A Concessionária será remunerada mediante Contraprestação Mensal Efetiva dos serviços indicados nos **Anexos 12 e 13**, cujo valor variará conforme o nível de atendimento aos Indicadores Quantitativos e aos Indicadores de Desempenho, referidos nos **Anexos 18, 19, 20 e 21.**

**8.2** A remuneração será paga da seguinte forma: 70% (setenta por cento) até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês trabalhado, e 30% (trinta por cento) até o dia 15, também do mês subseqüente.

## **9. Garantia de Execução do Contrato**

**9.1** A Concessionária deverá oferecer Garantia de Execução do Contrato no valor de R\$82.024.793,13 (oitenta e dois milhões e vinte e quatro mil e setecentos e noventa e três reais e treze centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor definido para o contrato, numa das seguintes formas:

**a)** caução em dinheiro;

**b)** títulos da dívida pública, exclusivamente: Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro – LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B, ficando vedada qualquer modificação nos seus termos e



condições;

c) seguro-garantia; ou

d) fiança bancária.

**9.2** A garantia contratual deverá vigor durante cronograma de execução do Plano de Investimento e Custeio a ser executado pela Concessionária, admitindo redução proporcional, a cada período de doze meses, considerando o adimplemento parcial.

## **10. Garantia de Qualificação Econômica.**

**10.1** A Concessionária deverá oferecer uma Garantia de Qualificação Econômica, no valor de R\$ 2.706.354,19 (dois milhões e setecentos e seis mil e trezentos e cinquenta e quatro Reais e dezenove Centavos), que corresponde a 1% (um por cento) sobre o valor do investimento definido no Plano de Investimento e Custeio, Anexo 28, numa das seguintes formas:

a) caução em dinheiro;

b) títulos da dívida pública, exclusivamente: Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro – LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B), ficando vedada qualquer modificação nos seus termos e condições;

c) seguro-garantia; ou

d) fiança bancária.

## **11. Acesso às Informações do Certame**

**11.1** O Edital, suas planilhas e formulários, estudos e projetos sobre as Unidades Hospitalares, poderão ser obtidos, em mídia eletrônica, na Secretaria Municipal das Licitações/Comissão Especial de Licitação.

**11.1.1** A obtenção de quaisquer documentos de maneira diversa daquela indicada no item acima, não gera qualquer responsabilidade para o Poder Concedente.

**11.2** A obtenção do Edital não é requisito para participação na Licitação e a participação das Proponentes pressupõe sua aceitação a todos os termos e condições do Edital.

**11.3** As Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições das Unidades Hospitalares e de todos os dados e informações sobre a operação da concessão, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas **Propostas Econômicas**, bem como à participação na Licitação.

**11.4** As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados às Unidades Hospitalares e às suas operações, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da concessão, não apresentando, perante as potenciais Proponentes, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do Poder Concedente perante as Proponentes ou perante a futura Concessionária.

**11.5** Qualquer interessado deverá realizar a visita técnica nas Unidades Hospitalares,



mediante agendamento prévio a ser realizado junto à **Comissão Especial de Licitações (CEL)**, Rua Frei Orlando nº 199, 4 andar, Centro, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h, endereço eletrônico: [cel.hospitais@canoas.rs.gov.br](mailto:cel.hospitais@canoas.rs.gov.br), podendo a visita técnica ser realizada até o 5º (quinto) dia útil anterior ao dia aprazado para a Sessão Inaugural.

**11.6** Os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à Licitação e à concessão.

## **12. Pedidos de Esclarecimentos do Edital**

**12.1** Esclarecimentos complementares sobre o Edital, caso interpostos, deverão ser solicitados à Comissão Especial de Licitação até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao dia aprazado para a Sessão Inaugural, por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico [cel.hospitais@canoas.rs.gov.br](mailto:cel.hospitais@canoas.rs.gov.br), em formato “.doc”

**12.2** As correspondências serão consideradas como recebidas no dia, se entregues até as 18h. Após esse horário, a data de recebimento será considerada como no primeiro dia útil seguinte.

**12.3** Todas as respostas aos pedidos de esclarecimentos, realizados nos termos deste item constarão de ata, que será parte integrante deste Edital.

**12.4** As respostas aos referidos esclarecimentos complementares serão divulgadas no DOMC.

## **13. Impugnações do Edital**

**13.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido conforme preconizado no Art. 41, §1º e § 2º, da Lei de Licitações.

**13.2** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação a potencial licitante que não o fizer conforme preconizado no Art. 41, §1º e § 2º, da Lei de Licitações.

**13.3** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão.

**13.4** As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Autoridade Superior, por meio da Comissão Especial de Licitação e protocoladas na CAC.

**13.5** A Autoridade Superior poderá conceder efeito suspensivo à impugnação.

**13.6** O acolhimento à impugnação que resulte na alteração do Edital, com reflexo na elaboração das condições de participação, da elaboração da Proposta Econômica, ou da apresentação dos Documentos de Qualificação exigidos, além da republicação do instrumento convocatório, implicará no reinício da contagem do prazo previsto para a sessão inaugural.

## **14. Condições de Participação**

**14.1** Poderão participar da Concorrência, qualquer pessoa jurídica, permitindo-se a sua participação isoladamente ou em consórcio.

**14.2** Não poderão participar da Concorrência, isoladamente ou em consórcio, direta ou



indiretamente:

**14.2.1** pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**14.2.2** pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração;

**14.2.3** pessoa jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital, servidores ocupantes de cargo ou emprego nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela Concorrência, ou agentes públicos, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;

**14.2.4** pessoa jurídica, ou seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controladores, responsáveis técnicos, subordinados ou subcontratados, que tenham participado da elaboração dos estudos para confecção do Edital;

**14.2.5** pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

**14.3** Entende-se por órgão e entidade contratantes a Administração Direta e Indireta do Município de Canoas.

**14.4** Caso a Proponente participe por meio de consórcio, as regras dos itens 14.4 a 14.15 deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do Edital.

**14.5** Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal contidas no Edital.

**14.6** Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências para a qualificação econômico-financeira, salvo a referente às Garantias de habilitação e do contrato, que poderão ser atendidas conjuntamente pelo consórcio.

**14.7** As exigências de qualificação da Proposta Técnica poderão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das suas consorciadas.

**14.8** A desclassificação de qualquer consorciada, acarretará a desclassificação do consórcio.

**14.9** Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas.

**14.10** A Proponente participante de um consórcio ficará impedida de participar isoladamente da Concorrência;

**14.11** Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas até a assinatura do Contrato;

**14.12** As consorciadas são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio, em virtude da participação na licitação.

**14.13** O consórcio deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, o Termo



de Compromisso de Constituição de Consórcio, devidamente assinado e registrado no Registro Empresarial competente, contendo, no mínimo:

- a) denominação, organização e objetivo do consórcio;
- b) qualificação das empresas consorciadas;
- c) composição do consórcio com as respectivas participações das suas integrantes;
- d) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio durante a Concorrência até a assinatura do Contrato; e
- e) previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas referente aos atos relacionados à Concorrência.

**14.14** É admitida a participação de consórcio híbrido, podendo, neste caso, ser individualizada a comprovação da qualificação econômica e da qualificação técnica.

**14.15** Sagrando-se vencedor da licitação o consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da adjudicação, deverá constituir Sociedade com Propósito Específico (SPE), promovendo-se os ajustes formais que se fizerem necessários no contrato.

**14.16** Constituída a SPE, a responsabilidade será solidária com as empresas que a constituíram.

## **15. Do credenciamento.**

**15.1** Para o credenciamento, o representante da Proponente deverá apresentar na sessão pública, para fins de credenciamento:

a) se representante legal, documentos que confirmem tal condição: ato constitutivo/estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b) se procurador, preposto ou credenciado: procuração ou termo de credenciamento, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da instituição, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao chamamento público, acompanhado de documento(s) que confirme(m) ser o outorgante representante legal da Proponente;

c) cédula de identidade ou documento equivalente (original), para conferência e posterior devolução

**15.2** No caso de consórcio, a representação deverá ser outorgada pela empresa líder, com firma reconhecida, e será acompanhada dos documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes, conforme últimas alterações arquivadas nos registros empresariais ou cartórios competentes.

**15.3** A não apresentação ou incorreção nos documentos, não excluirá a Proponente do certame, mas impedirá o seu representante de se manifestar pela empresa, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

**15.4** Cada Proponente poderá credenciar até dois representantes.

**15.5** A Proponente poderá substituir o seu representante, apresentando a documentação indicada nos subitens anteriores.



**15.6** Não será admitida a representação para mais de uma Proponente.

## **16. Apresentação dos documentos.**

**16.1** Todos os documentos deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples. Não serão admitidas cópias e/ou propostas em papel termossensível.

**16.2** As autenticações de documentos poderão ser realizadas **previamente à abertura da sessão inaugural**, na Diretoria de Compras e Formação de Preços na Unidade de Cadastro, devendo a licitante apresentar a cópia simples acompanhada do original, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à sessão inaugural.

**16.3** Todas as Declarações e Propostas apresentadas no certame deverão ser assinadas por representante legal da instituição ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil.

**16.4** É facultada à Comissão Especial de Licitação (CEL) em qualquer fase do certame, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.

**16.5** Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte das Garantias da Proposta, da Proposta Econômica e dos Documentos de Qualificação poderão ser sanadas pela CEL, por ato motivado, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade do certame.

**16.5.1** Considera-se falha ou defeito formal, aquela que não desnature o objeto do documento apresentado e que permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

**16.5.2** Quando do saneamento de falhas formais, não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos deste Edital, originalmente ausente na documentação apresentada pelo Proponente.

**16.6** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

**a)** todos os documentos que se relacionam à Concorrência deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma pelo qual será compreendida e interpretada toda a documentação apresentada; e

**b)** no caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados válidos se devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e com a confirmação de autenticidade emitida pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento.

**16.7** Não será admitida a entrega dos documentos por via postal ou qualquer outro meio não previsto neste item.

**16.8** As Proponentes são responsáveis por todos os custos e esforços relacionados à preparação e à apresentação dos envelopes das Garantias, da Proposta Econômica e dos Documentos de Qualificação, isentando-se o Poder Concedente, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Concorrência ou seus resultados.



**16.9** A prática de atos pelas Proponentes deverá observar o cronograma estabelecido para cada etapa do certame, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas, salvo nas hipóteses admitidas no Edital.

**16.10** Os documentos de habilitação e da proposta econômica, deverão ser entregues em envelopes distintos, lacrados e identificados no anverso, com a seguinte inscrição:

**Edital nº 148/2020 - Concorrência Pública**

**Envelope nº 1 – Habilitação**

**Licitante:** identificação da proponente.

**Edital nº 148/2020 - Concorrência Pública**

**Envelope nº 2 – Proposta Econômica**

**Licitante:** identificação da proponente.

**17. Documentos para a Habilitação – Envelope 1.**

**17.1** A habilitação da instituição participante será comprovada por meio da comprovação da regularidade jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômica, da qualificação técnica (encaminhada segundo o modelo do **Anexo 10**, e da declaração de visita técnica (**Anexo 06**).

**17.2** A comprovação da **regularidade jurídica** dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

**17.2.1** ato constitutivo ou estatuto social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente das últimas alterações, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o ato constitutivo/estatuto social apresentado é o último registrado, emitidos, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes.

**17.2.2** ata da assembleia de eleição da atual Diretoria, com o respectivo registro, quando for o caso.

**17.3** A comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** far-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

**17.3.1** comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**17.3.2** comprovação de regularidade com a Fazenda Federal.

**17.3.3** comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual.

**17.3.4** comprovação de regularidade Municipal da sede da instituição.

**17.3.5** comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**17.3.6** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**17.4** A comprovação de regularidade far-se-á por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.



**17.5 A qualificação econômica** far-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

**17.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**17.5.1.1** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta, independente de qualquer exigência ou desobrigação fiscal.

**17.5.1.2** Quando o balanço for escriturado em forma digital, deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”, bem como dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

**17.5.2** A comprovação da boa situação será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá obrigatoriamente ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas a seguir especificadas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

$$\text{ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

**Onde:**

**ILG** = Índice de Liquidez Geral

**ILC** = Índice de Liquidez Corrente

**ISG** = Índice de Solvência Geral

**AT** = Ativo Total

**AC** = Ativo Circulante

**RLP** = Realizável em Longo Prazo

**PC** = Passivo Circulante

**ELP** = Exigível em Longo Prazo

**17.5.2.1** As instituições que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, estarão inabilitadas no presente certame.

**17.5.3** Comprovação **de patrimônio líquido** igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Plano de Investimento e Custeio, que corresponde a R\$13.531.770,94 (treze milhões, quinhentos e trinta e um mil, setecentos e setenta reais e noventa e quatro Centavos), ou alternativamente, garantia na forma prevista no subitem 17.5.4.

**17.5.4** Apresentar **garantia de qualificação econômica** correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do investimento definido no Plano de Investimento e Custeio, que corresponde a R\$ 2.706.354,19 (dois milhões, setecentos e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos).



**17.5.4.1** a garantia poderá ser prestada numa das formas indicadas no subitem 10.1. deste Capítulo.

**17.6** As proponentes deverão apresentar os seguintes **documentos complementares**, acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários:

a) declaração de que a Proponente não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou intervenção, conforme modelo constante do **Anexo 22**;

b) declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da Concorrência, conforme modelo constante do **Anexo 23**;

c) declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo 25**;

**17.7** Quando a Proponente for entidade aberta ou fechada de previdência complementar deverá apresentar, além dos demais itens já elencados, o comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social.

**17.8** Quando a Proponente for um fundo de investimento, deverá apresentar, além dos demais já elencados, os seguintes documentos:

a) ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;

b) prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

c) comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários;

d) regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver);

e) comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

f) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar da Concorrência e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da Concorrência, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da Concorrência;

g) comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento perante a Comissão de Valores Mobiliários;

h) certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores ao primeiro dia do Período para Recebimento dos Envelopes.

**17.9** Quando a Proponente for um consórcio de empresas deverá apresentar, além dos documentos já referidos nos subitens anteriores, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devidamente assinado e registrado no Registro Empresarial competente, contendo, no mínimo:

a) denominação, organização e objetivo do consórcio;



- b) qualificação das empresas consorciadas;
- c) composição do consórcio com as respectivas participações das suas integrantes;
- d) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao Consórcio durante a Concorrência até a assinatura do Contrato;
- e) previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas referente aos atos relacionados à Concorrência.

**17.10** A avaliação da **qualificação técnica** obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo 11**, sendo inabilitadas as proponentes que não alcançarem, **no mínimo, 60 pontos**.

**17.10.1** A comprovação da qualificação técnica dar-se-á da seguinte forma:

**17.10.1.1 Experiência:** serão aceitos documentos como cópia autenticada de contrato da proponente com um outro município, estado, união ou hospital privado, bem como cópia autenticada de CNES (Cadastro de Estabelecimentos de Serviço) que demonstrem que a proponente é responsável pelo serviço.

**17.10.1.2 Acreditação:** serão aceitos documentos originais ou cópia autenticada de uma das acreditações que estão detalhadas no **Anexo 11**.

**17.10.1.3 Qualidade Assistencial:** deverão ser comprovados, através de protocolos, guias ou manuais assinados pelos responsáveis técnicos da medicina, da enfermagem e da farmácia, que efetuam os procedimentos / processos (**Anexo 11**). A avaliação será baseada em critérios que serão divulgados antes do início da abertura dos envelopes com esses documentos.

**17.10.1.4 Descrição de Fluxos Assistenciais Propostos:** deverão comprovar, através de protocolos, guias ou manuais assinados pelos responsáveis técnicos da medicina, da enfermagem e da farmácia, que irão se responsabilizar por esses processos no serviço. A avaliação será baseada em critérios que serão divulgados antes do início da abertura dos envelopes com esses documentos.

**17.10.1.5 Atendimento/Acolhimento:** A proponente deve apresentar os manuais/procedimentos que estruturam a informação aos usuários e familiares, relativos à percepção que estes obtêm de sua passagem pela Unidade.

**17.10.1.6 Gestão:** deverá ser comprovada através de documentos assinados pelo responsável legal da instituição atestando a existência dos **itens (Anexo 11)** com descritivo detalhado das funções e atribuições de cada um deles.

**17.10.2** A comprovação da qualificação técnica deverá ser fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do proponente, assinados pelo representante legal ou por responsável técnico, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

- a) razão social e dados de identificação da instituição emitente, incluindo, pelo menos, o CNPJ;



- b) descrição dos serviços prestados, contendo dados que permitam o amplo entendimento dos serviços realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados;
- c) período de vigência das respectivas contratações;
- d) afirmação de que o proponente prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s)
- e) data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

**17.10.3** Serão aceitos apenas documentos emitidos pelos clientes diretos dos serviços prestados e que estejam de acordo com os itens abaixo:

- a) projetos relacionados aos domínios de conhecimento referidos na **cláusula 17.10**;
- b) será permitido a um proponente apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a um projeto distinto;
  - b.1) entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, representados por instrumentos contratuais distintos, ainda que os atestados sejam referentes ao mesmo serviço.
- c) será permitido ao proponente comprovar em um único projeto experiência em mais de um domínio técnico de conhecimento;
- d) não será aceita declaração do próprio proponente.
- e) não serão aceitos documentos emitidos pelo mesmo grupo econômico do proponente.
  - e.1) entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenham participação societária entre si, diretores, acionistas, e membros de conselho, com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem e empresas sujeitas a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativas.

## **18. Proposta Econômica.**

**18.1** A proposta econômica deverá ser encaminhada segundo os modelos dos **Anexos 14 e 15** e será avaliada nos termos da **cláusula 22** do Edital.

## **19. A Comissão Especial de Licitação.**

**19.1** A Concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação (CEL), cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

**19.2** Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a CEL poderá, em qualquer fase da licitação:

- a) solicitar às Proponentes esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;



b) suspender o processamento do certame para a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução, veiculando no site e na imprensa oficial do Município as decisões da Comissão e a designação de nova data para o prosseguimento da licitação.

**19.5** A recusa imotivada para fornecer esclarecimentos e apresentar documentos solicitados pela Comissão Especial de Licitação, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a exclusão da Proponente do certame, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **20. Processamento da licitação**

**20.1.** No local, dia e hora identificados no Preâmbulo deste edital, a CEL reunir-se-á para o processamento deste certame, lavrando-se os atos administrativos em ata, na forma que segue:

**20.1.1** Recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta econômica das proponentes.

**20.1.2** Credenciamento dos representantes das proponentes.

**20.1.3** Abertura dos envelopes, na ordem indicada no subitem **16.12** e apreciação individualizada de seus conteúdos.

**20.2** Aberto o primeiro envelope, não será admitida a participação de nenhuma outra proponente.

**20.3** A análise, apreciação e julgamento dos documentos de cada envelope corresponde a uma etapa, ou fase, da licitação.

**20.4** Para cada etapa concluída, a licitante terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resultado do julgamento no DOMC, para a apresentação de recurso contra a decisão da CEL.

**20.4.1** O recurso deverá ser dirigido à Autoridade Superior, por meio da CEL, que poderá rever seu ato ou mantê-lo, submetendo-o, em qualquer caso, a deliberação da Autoridade Superior.

**20.4.2** O recurso deverá ser formalizado por escrito e protocolizado na Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão(CAC).

**20.4.3** Protocolado o recurso tempestivamente, as demais licitantes serão intimadas, por meio de aviso veiculado no DOMC, para apresentar contrarrazões em igual prazo.

**20.5** Estando todas as licitantes presentes na sessão em que a decisão da etapa foi tomada e havendo renúncia expressa no prazo recursal registrada em ata, a CEL promoverá a abertura do envelope correspondente à próxima etapa.

**20.6** A inabilitação em uma das fases, impede a participação na fase subsequente do certame.

**20.7** Após a abertura dos envelopes, os conteúdos serão disponibilizados aos participantes para conhecimento e rubrica em todas as folhas.

**20.8** É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela Proponente, exceto documentos que visem ampliar ou esclarecer as informações daqueles que foram exigidos no edital e apresentados tempestivamente.



**20.9** A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública previamente designada, com prazo não inferior três dias úteis, quando houver interrupção dos trabalhos na sessão inaugural.

**20.10** A CEL poderá, em qualquer fase, realizar sessões reservadas para a análise e avaliação dos documentos das licitantes.

## **21. Julgamento da licitação.**

**21.1** O julgamento da licitação levará em conta a avaliação das propostas econômicas, e a classificação ocorrerá em ordem decrescente de valor, sendo julgada vencedora a proponente classificada como a maior Proposta Econômica.

## **22. Avaliação das Propostas Econômicas.**

**22.1** A Comissão Especial de Licitação desclassificará a Proposta Econômica que não atender a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e no Edital, e, ainda, aquela que implicar em oferta submetida à condição ou termo não previsto neste Edital.

**22.2** A Proposta Econômica será constituída pelo somatório do valor ofertado pela remuneração da concessão dos bens públicos e do valor nominal correspondente ao desconto a ser concedido sobre o valor do custo estimado do Plano Operativo referido no **Anexos 12 e 13**, assim representada

$$PE = VRC + VNDPO$$

Onde;

**PE** = Proposta Econômica.

**VRC** = Valor mensal ofertado para a remuneração pela concessão dos bens públicos.

**VNDPO** = Valor nominal mensal do desconto concedido sobre o valor estimado do Plano Operativo.

**22.3** Em caso de empate, será vencedora a Proponente com a maior pontuação total obtida na habilitação técnica. Caso persista o empate, o desempate será procedido por meio de sorteio, realizado em sessão pública.

## **23. Homologação, Adjudicação e Assinatura do Contrato**

**23.1** O resultado da Concorrência será submetido pela Comissão Especial de Licitação à Autoridade Superior para homologação e posterior adjudicação.

**23.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da convocação da Adjudicatária.

**23.3** O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela Proponente vencedora e desde que decorra de motivo justificado, aceito pela SMS.

**23.4** Se, dentro do prazo de validade da proposta econômica e após convocação, a Proponente vencedora se recusar a assinar o Contrato, o Município executará, imediatamente,



o total da **Garantia de Qualificação Econômica** apresentada, sem prejuízo da aplicação de multas ou de indenizações por perdas e danos sofridos pela Administração Pública, nos casos em que o valor da Garantia se mostrar insuficiente.

**23.5** Além do disposto no subitem anterior, a recusa a assinar o Contrato, sem justificativa aceita pelo Município, dentro do prazo estabelecido, acarretará à adjudicatária individual, ou, no caso de consórcio, a todos os consorciados, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.

**23.6** Se a Proponente vencedora se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido ou em constituir a Garantia de Execução do Contrato, ou, ainda, se não cumprir quaisquer das exigências prévias à assinatura, a Administração convocará as demais Proponentes, na ordem de classificação de suas propostas, para proceder na assinatura do Contrato, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

**23.7** Serão inutilizados todos os envelopes das Proponentes inabilitadas ou desclassificadas, não retiradas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

## Capítulo V

### Das dotações orçamentárias e do pagamento dos serviços

#### 24. Da dotação orçamentária.

**24.1** A despesa decorrente do Contrato correrá por conta de fontes e vinculações a seguir identificadas:

**Tabela de Repasses HPSC**

<b>M U N I C I P A L</b>	
<b>Origem</b>	<b>Valor</b>
COMPLEMENTO DE CUSTEIO MUNICIPAL	R\$ 1.400.000,00
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>	<b>R\$ 1.400.000,00</b>
<b>E S T A D U A L</b>	
<b>Origem</b>	<b>Valor</b>
INCENTIVO DE COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTEIO RESOL 148/2014	R\$ 4.000.000,00
INCENTIVO DE PLANTÃO PRESENCIAL (RESOLUÇÃO CIB-RS 61/2018)	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>	<b>R\$ 4.120.000,00</b>
<b>F E D E R A L</b>	
Produção	R\$ 1.737.516,00



<b>TOTAL DE RECURSOS</b>	<b>R\$ 1.737.516,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 7.257.516,00</b>

**Tabela de Repasses HU**

<b>M U N I C I P A L</b>	
<b>Origem</b>	<b>Valor</b>
COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTEIO MUNICIPAL DA SAÚDE	R\$ 2.500.000,00
INCENTIVO PARA CUSTEIO DA CLÍNICA DE SAÚDE DA CRIANÇA	R\$ 300.000,00
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>	<b>R\$ 2.800.000,00</b>
<b>E S T A D U A L</b>	
<b>Origem</b>	<b>Valor</b>
INCENTIVO AMBULATORIAL GESTANTE DE ALTO RISCO (RESOLUÇÃO CIB-RS 61/2018)	R\$ 6.397,70
GESTANTE DE ALTO RISCO (RESOLUÇÃO CIB-RS 61/2018)	R\$ 15.000,00
SAÚDE MENTAL (20 LEITOS, SENDO QUE A PARTIR DA COMPETÊNCIA JULHO/2016 O VALOR MENSAL TEM COMO BASE A TAXA DE OCUPAÇÃO DOS LEITOS DE SAÚDE MENTAL, PORTANTO, PARA RECEBER O TETO DEVERÁ A OCUPAÇÃO SER SUPERIOR A 80%)	R\$ 80.000,00
LEITOS DE UTI NEONATAL (RESOLUÇÃO CIB-RS 61/2018)	R\$ 377.446,50
COFINANCIAMENTO (RESOLUÇÃO CIB-RS 197/2015)	R\$ 4.025.492,00
COFINANCIAMENTO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO (RESOLUÇÃO CIB-RS 448/2013)	R\$ 300.000,00
LEITOS (CIB 194/2018)*	R\$ 377.446,50
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>	<b>R\$ 5.181.782,70</b>
<b>F E D E R A L</b>	
REDE CEGONHA (CLÍNICA DA MULHER)	R\$ 248.730,07
REDE DE URGÊNCIA - RAU-HOSP	R\$ 866.114,58
REDE DE URGÊNCIA - RAU-SOS	R\$ 328.500,00
PORTA DE EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA (CLÍNICA DA CRIANÇA)	R\$ 300.000,00
SAÚDE AUDITIVA (CIB-RS 48/2013)	R\$ 123.902,20
SAÚDE AUDITIVA (CIB-RS 220/2012)	R\$ 86.500,00



IAC	R\$ 762.365,10
ALTA CARDIOVASCULAR:	R\$ 49.506,65
MAC	R\$ 936.680,41
<b>TOTAL DE RECURSOS</b>	<b>R\$ 3.702.299,01</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 11.684.081,71</b>

\* METODOLOGIA DE CÁLCULO - CIB 194/2018

VALOR UNITÁRIO	LEITOS DISPONÍVEIS	DIAS	R\$	% OCUPAÇÃO	R\$	MÊS	TOTAL DO REPASSE
R\$ 292,00	21	365	R\$ 2.238.180,00	90%	R\$ 2.014.362,00	12	R\$ 167.863,50
R\$ 292,00	10	365	R\$ 1.065.800,00	90%	R\$ 959.220,00	12	R\$ 79.935,00
R\$ 292,00	8	365	R\$ 852.640,00	90%	R\$ 767.376,00	12	R\$ 63.948,00
R\$ 200,00	12	365	R\$ 876.000,00	90%	R\$ 788.400,00	12	R\$ 65.700,00
TOTAL DO REPASSE MENSAL							R\$ 377.446,50

**24.2** Os recursos financeiros objetos desta chamada pública, ficam vinculados aos repasses dos recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

**24.2.1** O Concedente será responsável pelo repasse integral na ausência da transferência de recursos pela União e pelo Estado.

## **25. Do pagamento**

**25.1** Os recursos serão entregues 70% (setenta por cento) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da operação, e 30% (trinta por cento) até o 15º (décimo quinto) dia, também, do mês subsequente ao da operação, por meio de transferência eletrônica para conta corrente destinada exclusivamente para as ações vinculadas ao contrato.

**25.2** A conta corrente será em instituição financeira pública.

## **Capítulo VI**

### **Disposições gerais**

#### **Título I**

#### **Condições relativas a garantia de qualificação econômica**



**26.** Quando a garantia for prestada na forma de seguro garantia ou fiança bancária, a apólice ou carta de fiança deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data aprazada para a sessão inaugural, devendo ser renovada até a homologação da licitação, exceto para a proponente inabilitada ou desclassificada antes deste evento.

**27.** Se a Proponente não comprovar a renovação da Garantia no prazo de 20 (vinte) dias antes do vencimento, será notificada para fazê-lo no prazo de 5 (dias) a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser desclassificada da Licitação.

**28.** Se a renovação ocorrer no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a Garantia será reajustada pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês anterior ao Período de Recebimento dos Envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação.

**29.** A Garantia, apresentada nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, deverá seguir o conteúdo mínimo dos modelos constantes nos **Anexos 07, 08 e 09**, respectivamente, em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie) e deverão ter seu valor expresso em Reais, bem como a assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação;

**30.** Homologado o certame, proceder-se-á a imediata devolução da garantia prestada em dinheiro aos proponentes não vencedores da licitação.

**31.** A devolução da **Garantia da Qualificação Econômica** ao vencedor da licitação somente ocorrerá depois de celebrado o contrato e prestada a **Garantia de Execução do Contrato**.

## **Título II**

### **Condições relativas a Garantia de Execução do Contrato.**

**32.** Quando a **Garantia de Execução do Contrato** for prestada na forma de seguro garantia ou fiança bancária, a apólice ou carta de fiança deverá ter vigência mínima de doze meses, devendo ser renovada, sucessivamente, no mesmo lapso temporal.

**32.1** Se a Concessionária não comprovar a renovação da **Garantia de Execução do Contrato** no prazo de 90 (noventa) dias antes do vencimento, será notificada para fazê-lo no prazo de 10 (dias) a partir do recebimento da notificação, sob pena de multa pecuniária equivalente a multa moratória diária, fixada e aplicada na forma estabelecida no contrato.

**32.2** Para a renovação da garantia, na fixação do valor, a Administração excluirá as parcelas do Plano de Investimento e Custeio já executadas, reconhecidas pela SMS.

## **Título III**

### **Condições gerais**

**33.** A participação na presente chamada implica concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos, e das cláusulas do Contrato.



**34.** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no DOMC e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br), não podendo alegar desconhecimento dos atos referenciados ao certame.

**35.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação, depois de ouvidas as áreas técnica e jurídica do Município e, quando for o caso de alteração do edital, homologadas pelo Prefeito.

**36.** O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**37.** Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

**38.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir litígios resultantes deste Edital, quando não solvidos administrativamente.

Canoas, 26 de setembro de 2020.

Luiz Carlos Busato  
Prefeito Municipal



**Anexos:**

- ANEXO 01: Contextualização da Rede de Saúde de Canoas e Justificativa;
- ANEXO 02: Estrutura e Perfil do HU;
- ANEXO 03: Habilitações do HU;
- ANEXO 04: Estrutura e Perfil do HPSC;
- ANEXO 05: Modelo de Solicitação de Esclarecimentos;
- ANEXO 06: Modelo de Declaração de Visita Técnica;
- ANEXO 07: Modelo do Seguro-Garantia da Proposta;
- ANEXO 08: Modelo de Seguro-Garantia do Contrato;
- ANEXO 09: Modelo de Fiança Bancária;
- ANEXO 10: Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Qualificação;
- ANEXO 11: Avaliação da Qualificação Técnica;
- ANEXO 12: Plano Operativo do HU;
- ANEXO 13: Plano Operativo do HPSC;
- ANEXO 14: Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Econômica;
- ANEXO 15: Proposta Econômica Contraprestação – Detalhada;
- ANEXO 16: Valores referência do Plano Operativo;
- ANEXO 17: Cálculo da Contraprestação Mensal e Parâmetros de Descontos;
- ANEXO 18: Avaliação de Metas Qualitativas HPSC;
- ANEXO 19: Avaliação de Metas Qualitativas HU;
- ANEXO 20: Avaliação de Metas Quantitativas HPSC;
- ANEXO 21: Avaliação de Metas Quantitativas HU;
- ANEXO 22: Modelo de Carta de Declaração de Inexistência de Procedimento Falimentar, Recuperação Judicial, Extrajudicial ou Regime de Insolvência;
- ANEXO 23: Modelo de Carta de Declaração de Ausência de Impedimento para Participação da Concorrência;
- ANEXO 24: Modelo de Procuração para Representante Legal;
- ANEXO 25: Modelo de Carta de Declaração de Atendimento ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal XIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;



ANEXO 26: Termo Inicial de Arrolamento e Transferência de Bens;

ANEXO 26-A: Arrolamento de Bens Móveis;

ANEXO 27: Termo Definitivo de Arrolamento e Transferência de Bens;

ANEXO 28: Plano de Investimentos e Custeio;

ANEXO 28-A: Viabilidade Financeira;

ANEXO 28-B: Endividamento Atual;

ANEXO 28-C: Previsão Rescisão de Contratos;

ANEXO 28-D: Demonstrativo das Ações Trabalhistas;

ANEXO 29: Relatório Consultoria PROADI/MS – Hospital Sírio Libanês;

ANEXO 30: Minuta do Contrato.